AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1441246 - SP (2019/0025633-4)

RELATOR	**: MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE	: ELIOMAR FRANK CAVALCANTE
AGRAVANTE	: ANDRE LUIZ LIMA
AGRAVANTE	: CARLOS ALBERTO DA SILVA
AGRAVANTE	: EDSON SAMUEL ZOCARATO
AGRAVANTE	: EMERSON MOLINARI
AGRAVANTE	: IRINEU ORBELLI
AGRAVANTE	: JAIME RICARDO GOMES INACIO
AGRAVANTE	: JOAO CARLOS MACIEL
AGRAVANTE	: JOAO ROBERTO FERNANOES
AGRAVANTE	: JOSE CARLOS MARQUES
AGRAVANTE	: JOSE LUIZ PINTO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	: LEANDRO ANTONIO GRATON
AGRAVANTE	: LUCIANO FERREIRA DA FONSECA
AGRAVANTE	: MARCOS FERNANDO FOLSTER
AGRAVANTE	: NILTON DE CASTRO FILHO
ADVOGADOS	: RAFAEL JONATAN MARCATTO - SP141237 CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE - SP163569 GIULIANA RODRIGUES DAL MAS SANT´ANNA - SP288967 GISLENE DE MEDEIROS SOUZA - SP371340
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: GIBRAN NOBREGA ZERAIK ABDALLA E OUTRO(S) - SP291619

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO À TOTALIDADE DOS FUNDAMENTOS ADOTADOS PELA DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 182/STJ. INCIDÊNCIA.

1. É inviável o agravo interno que deixa de atacar, de modo específico, os fundamentos adotados por esta Corte Superior para negar provimento ao agravo em recurso especial. Incidência da Súmula 182 do STJ.

2. A Corte Especial do STJ, na assentada de 19/9/2018, consolidou o entendimento de que incumbe ao agravante infirmar, especificamente, a totalidade do conteúdo da decisão que não admitiu o processamento do recurso especial, sob pena de incidir o óbice contido na Súmula 182/STJ. Dessarte, não se admite a impugnação parcial do julgado (**EAREsp 701.404/SC** e o **EAREsp 831.326/SP**).

2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 10 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Sérgio Kukina
Relator